

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITUPEVA/SP**

**URGENTE**

**CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA.**

“**COPEL**”, pessoa jurídica de direito privado, sociedade devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.850/0112-60, com endereço na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 3049, Galpões 01, 02 e 03, Gleba D-3, Bairro São Roque da Chave, na cidade de Itupeva/SP, CEP: 13.295-000, juntamente com seus demais CNPJs, representada por seu sócio **ISRAEL SAPIRO**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF/MF nº 005.034.018-20, por seus advogados que esta subscrevem (**DOC. I**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal/1988, nos artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005, e no artigo 319 do Código de Processo Civil, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

## I- DA COMPETÊNCIA

1. A Requerente esclarece que seu principal estabelecimento empresarial e comercial está situado na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 3049, Galpões 01, 02 e 03, Gleba D-3, Bairro São Roque da Chave, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, local este em que são tomadas suas decisões estratégicas, atividades administrativas, financeiras, além de comportar o pátio fabril destinado à indústria de colchões e o depósito dos produtos que comercializa.

2. A respeito do que vem a ser o principal estabelecimento, explica Manoel Justino:

“Segundo Valverde (v.l, p.138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local. Barreto Filho (p. 145-146) anota que a questão da fixação do principal estabelecimento carece de interesse jurídico, a não ser para a fixação da competência do juízo da falência; propõe que, na conceituação de principal estabelecimento, deve sempre preponderar o critério quantitativo econômico, ou seja, é “aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais”, lembrando ainda que Sylvio Marcondes diz ser aquele no qual melhor se atendam os fins da falência, possibilitando a melhor forma de liquidação do ativo e do passivo. E agora, com a Lei atual, poder-se-ia acrescentar também: aquele que possibilita a melhor forma de recuperação”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 9ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. Pág. 69.

3. Por outro lado, o artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, determina expressamente que o Juízo competente para processar a recuperação judicial é aquele onde se encontra o principal estabelecimento da empresa, o que, neste caso, significa que este D. Juízo da Comarca Itupeva é o competente para o julgamento e processamento da presente Recuperação Judicial:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de qualquer empresa que tenha sede fora do Brasil.”

4. Tal entendimento está pacificado por nossos Tribunais, conforme decisões que pedimos vênha para transcrever:

**Ementa:** “Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas - Competência do foro da Comarca da Capital - Agravo provido.” (TJSP. Agravo de Instrumento 2254760-22.2016.8.26.0000. Relator: Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgado em 01/03/2017).

**Ementa:** “PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade Agravante que não se desincumbe do ônus de comprovar que o centro decisório da recuperanda está situado em cidade diversa daquela em que foi ajuizado o pedido - AGRAVO DESPROVIDO”. (TJSP. Agravo de Instrumento 0124191-69.2013.8.26.0000. Relator: Alexandre Marcondes. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgado em 05/12/2013).

**Ementa:** “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.

**1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes.**

**2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista.**

**3. Agravo interno não provido”.**

(AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017) (grifo nosso)

**Ementa:** “AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.

**1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.**

**2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial.**

3. Agravo interno não provido”.

(Aglnt no CC 157.969/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 04/10/2018)

5. Nesse passo, consoante se depreende do conjunto probatório ora traduzido ao processo, a Requerente é pessoa jurídica de direito privado, com principal estabelecimento constituído na cidade de Itupeva, eis que todas as decisões administrativas, financeiras e operacionais ocorrem nesta mesma Comarca.

6. Outrossim, embora a Requerente possua mais de 40 filiais, elas estão espalhadas pelo Estado de São Paulo e demais Estados da Federação, sendo que seu principal estabelecimento está situado em Itupeva, não pairando dúvida acerca da competência deste D. Juízo para apreciar o pedido.

7. Desta feita, com base no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como na melhor jurisprudência de nossos tribunais, resta hialino que é competente para processar e julgar a presente recuperação judicial este D. Juízo da Comarca de Itupeva/SP.

## **II- DO NÃO CABIMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

8. Embora o Novo Código de Processo Civil tenha preconizado no inciso VII, do artigo 319, que o Autor, ao propor o processo, deve informar na petição inicial se possui interesse em realização de audiência de conciliação, estas Requerentes esclarecem que, além de não possuir interesse em tal audiência, tal opção é descabida no processo de recuperação judicial por ser incompatível com o próprio procedimento recuperacional, que serve de mecanismo para que empresas economicamente viáveis supere a crise econômico-financeira vivenciada por meio da apresentação de um plano que contemplará a forma de reestruturação da empresa e a forma de pagamento dos credores.

9. Desta feita, resta incabível a realização de audiência de conciliação.

### III- DOS FATOS

#### **A- DO HISTÓRICO DA REQUERENTE**

10. Popularmente conhecida como “COPEL”, a Conforto Rede Comercial de Colchões, iniciou suas atividades na década de 60, como uma pequena loja que comercializava espumas, plásticos e produtos para tapeçaria e, no final dos anos 60, quando surgiram os primeiros colchões de espumas no Brasil, a empresa passou a atuar no segmento colchoeiro, tornando-se pioneira no setor varejista de colchões.

11. Ao longo dos anos, a Copel investiu fortemente na modernização de sua produção mediante a adoção de novas tecnologias, desenvolvendo e produzindo produtos de altíssima qualidade para sua marca própria chamada “Copel Confort Line”, que lançou as linhas Noblesse, Essential Care, Beautiful Dream e Ecologic Line, produzidos com matéria-prima nobre, tais como: espumas de visco elástica e o látex.

12. Além de produzir sua marca própria, a Copel também comercializa as mais importantes marcas de colchões do mundo, como a norte-americana *Tempur-Sealy* e a Inglesa *Dunlopillo*, dentre outras.

13. Nesta toada, a Requerente sempre ofereceu aos seus clientes produtos com a mais alta qualidade e, concomitantemente, investiu e investe em treinamentos constantes de seus profissionais, qualificando-os para que tenham condições de prestar atendimento personalizado à clientela, disponibilizando em suas lojas equipe de consultores, especializados e aptos a orientar o consumidor na escolha certa do tipo de colchão, de acordo com seu perfil e suas necessidades.

14. Assim, a Copel cresceu e consolidou-se no mercado varejista de colchões.

15. Contudo, a retração da economia a partir de 2014 e o desaquecimento das vendas na construção civil, afetou diretamente o segmento colchoeiro, o qual sofreu forte queda nos dois anos subsequentes, acumulando um recuo de 10,7% conforme dados da *Lemi Consultoria*<sup>2</sup>.

16. Além disso, o preço da matéria-prima empregada na produção dos colchões aumentou significativamente, eis que o preço foi influenciado pelo aumento do dólar e aumento de commodities aos produtos brasileiros, fazendo com que o setor absorvesse os custos no primeiro momento, já que repassar o preço ao mercado interno, cuja economia interna já estava enfraquecida, afetaria ainda mais as vendas do setor.

17. Já no ano de 2017, o setor colchoeiro sofreu um novo golpe, desta vez com o Furacão Harvey<sup>3</sup> que destruiu, nos Estados Unidos, uma planta de fabricação de Diisocianato de Tolueno (TDI)<sup>4</sup>, principal Matéria prima para fabricação de espumas, reduzindo o abastecimento desse insumo no país<sup>5</sup> e, por consequência, elevando os preços em até 25% e repassado ao preço final do produto em aproximadamente 14%.

18. Como se pode observar, o ano de 2017 foi difícil para a indústria de colchões, sendo encerrado com muito esforço e sacrifício.

19. A seguir, sobrevenho o ano de 2018, marcado em seu 1º semestre pela relevante Greve dos Caminhoneiros que, literalmente, parou o País, deixando grandes prejuízos ao mercado em razão da falta de abastecimento, causando novo impacto negativo às atividades empresariais da Copel.

---

<sup>2</sup><https://www.dci.com.br/industria/mercado-de-colch-es-tem-retomada-diante-da-melhora-do-poder-aquisitivo-1.519382>

<sup>3</sup>[https://pt.wikipedia.org/wiki/Furac%C3%A3o\\_Harvey](https://pt.wikipedia.org/wiki/Furac%C3%A3o_Harvey)

<sup>4</sup><https://www.moveisdevalor.com.br/porta/fenomeno-tdi-e-poliol-e-uma-novela-sem-fim>

<sup>5</sup><http://anuariodecolchoes.com.br/novela-do-tdi-e-poliol-ganha-um-novo-captulo>

20. Embora a Copel sempre figurou com destaque em seu seguimento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, mantendo boa reputação perante seus fornecedores e clientes, cujas relações comerciais são mantidas, em sua maioria, desde o início das atividades, honrando pontualmente suas obrigações, diante de toda a retração do mercado, a queda no volume de vendas, aumento de custos de matéria-prima e a escassez de matéria-prima, ocasionaram impacto negativo na empresa a partir desses episódios.

21. A partir de então o faturamento da COPEL foi reduzindo e seu caixa tornou-se insuficiente para suportar suas obrigações, dificultando a gestão da empresa em virtude da falta de capital e ensejando inadimplemento de tributo.

22. Assim, visando reajustar as contas e manter o capital de giro, foram contratadas linhas de créditos que, naquele momento, lhe eram oferecidas em abundância pelas instituições financeiras, iniciando-se o endividamento junto aos bancos, que não foi possível quitar. Além disso, os parceiros comerciais da Copel passaram a cobrar juros abusivos para manter o fornecimento de produtos a prazo.

23. Em face desse cenário de crise, os concorrentes iniciaram uma derrubada de preços para se manterem no mercado, e grandes fornecedores se lançaram para vender seus produtos diretamente ao consumidor final, reduzindo ainda mais as margens de vendas além do fatiamento do mercado.

24. Frisa-se que a Requerente buscou novas alternativas de redução de despesas financeiras e de custos operacionais (exemplo: contratação de consultoria empresarial, redução do quadro de empregado, negociação de dívida com fornecedores), mas a dificuldade em pagar as dívidas existentes e de contratar novas operações financeiras se faziam presentes, sendo insuficientes tais alternativas.



25. Porém, o estopim que culminou no agravamento da crise da Requerente Copel foi a negativação de uma dívida por parte de seu fornecedor “Pinuscam”, o qual enviou à protesto mais de 750 títulos inadimplidos e propôs ação de execução, ocasionando um imediato bloqueio de crédito junto ao mercado, impactando diretamente no cumprimento de atendimento aos clientes. Embora a Copel tenha tentado pagar a dívida de forma parcelada, o Credor recusou tal proposta, não restou alternativa à Requerente que não seja requerer recuperação judicial.

26. Contudo, a Copel é uma empresa renomada, que atua há mais de 50 anos no mercado industrial de produção de colchões, com tecnologia e produto de qualidade, atendendo clientes em todo o território nacional, vendendo e distribuindo colchões para o Brasil inteiro, movimentando a economia, gerando renda e emprego, exercendo a função social da empresarial.

27. Atualmente, a Conforto Rede Comercial de Colchões Ltda. é considerada uma das maiores redes de lojas de colchões do Brasil, contando com mais de 300 Colaboradores e mais de 48 lojas distribuídas entre São Paulo, Grande São Paulo, Bertioga, Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto e Rio de Janeiro.

28. Além das lojas, a COPEL mantém sua fábrica própria, seu principal Centro de Distribuição (com mais de 5mil metros quadrados de área para estocagem de produtos), sua estrutura financeira, administrativa e operacional na cidade de Itupeva/SP.

29. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizara o passivo da Requerente, fazendo com que esta retome o uso normal de suas contas bancárias e, posteriormente, seu crescimento econômico.

**B- DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (ART. 51, I, LRE)**

**B.1- DO AUMENTO DO VALOR DA MATÉRIA-PRIMA E DA ESCASSEZ EM SEU FORNECIMENTO**

30. Com efeito, no ano de 2017, o setor colchoeiro enfrentou uma grave crise em virtude da ausência de abastecimento da matéria-prima “TDI” junto ao mercado brasileiro, em decorrência do Furacão Harvey ter destruído a unidade fabril de Disocianato de Tolueno (TDI), situada nos Estados Unidos.

31. Assim, como a matéria-prima “TDI” é o principal insumo na fabricação de espumas, a redução de seu abastecimento o tornou escasso no mercado, elevando seus preços em até 25%, sendo repassado ao preço final do produto em aproximadamente 14%, impactando negativamente na atividade empresarial.

32. Além disso, devido à crise vivenciada no cenário nacional, o dólar aumentou significativamente, implicando em aumento do preço da matéria prima.

**B.2- DA COBRANÇA PRATICADA POR FORNECEDOR**

33. Conforme supramencionado, o estopim que culminou no agravamento da crise da Requerente Copel foi a negativação de uma dívida por parte de seu fornecedor “Pinuscam”, o qual enviou à protesto mais de 750 títulos inadimplidos e propôs a ação de execução nº 1006626-03.2019.8.26.0309 com vistas a receber seu crédito.

34. Embora a Requerente tenha tentado pagar a dívida de forma parcelada, seu credor recusou a proposta e manteve a negativação da dívida, ocasionando um imediato bloqueio de crédito junto ao mercado, prejudicando o exercício da atividade empresarial da Requerente.

### **B.3– DOS INVESTIMENTOS E DA RETIRADA DE CRÉDITO PELO MERCADO**

35. A intensificada tomada de empréstimos para capital de giro para estruturar suas operações, elevou o endividamento da Requerente, abalando a credibilidade da Requerente junto às instituições financeiras e fornecedores.

36. Assim, os agentes financeiros e fornecedores que financiavam suas atividades empresariais cortaram as linhas de crédito que lhe concedia, criando-se uma situação de pressão que provocou atrasos no adimplemento de obrigações, gerando o descrédito e a impossibilidade de obter novos recursos, formando-se um ciclo vicioso, contribuindo significativamente para a crise econômico-financeira.

37. Por outro lado, importante destacar que ao invés de proporcionar à Requerente a possibilidade de sanar seu desequilíbrio financeiro, as tomadas de empréstimo para “Capital de Giro” e a “compra de matéria-prima a prazo” tornaram-se um problema maior, consumindo quase integralmente os valores que a Requerente possuía como reserva de caixa para pagar os seus juros.

### **B.4 – DA ATUAL CRISE ECONOMICA**

38. De outro lado, é público e notório que desde o ano de 2014 houve um aumento significativo do dólar, dos juros e da inflação atrelados à instabilidade política e econômica que permeia o Brasil, intensificando a crise da Requerente, eis que a Requerente além de enfrentar os problemas advindos do próprio setor de colchões inerentes ao abastecimento de matéria-prima, necessitou também enfrentar problemas financeiros, endividamento com fornecedores e a crise que assola o país, a qual lhe atingiu em razão de seu “efeito cascata” e do aumento do dólar.

39. De fato, todo esse cenário de crise vivenciada pela Requerente arruinou seu o caixa, que ficou sem capital para honrar seus compromissos.

40. Todavia, em que pese a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, a sua atividade empresarial é economicamente viável eis que ela fabrica e comercializa colchões para todo o mercado nacional, empregando insumos de altíssima qualidade, garantindo sono tranquilo a todos os seus clientes, tornando-se referência nacional no setor colchoeiro.

41. Os bens produzidos pela Requerente são de suma importância para a manutenção da sociedade, sempre haverá demanda aos produtos fabricados pela Requerente, gerando empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade, ou seja, cumprindo com a função social da empresa.

42. Tendo pleno conhecimento de que a Recuperação Judicial é um procedimento criado com a finalidade de manter em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer o princípio da função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos produtos oferecidos pela Requerente. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

43. Neste sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, para requerer o regular processamento desta, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e, por conseguinte, cumprir com a função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, restabelecendo a ordem econômica.

## V – DO DIREITO

### C - DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

44. A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o ilustre jurista Fábio Konder Comparato:

“Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais”<sup>6</sup>.

45. Assim, a exploração da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho, quando o empreendimento:

"gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal.”<sup>7</sup>.

46. No presente caso, **a Requerente cumpre a função social da empresa por fabricar e vender colchões por todo o território nacional e internacional, atendendo as necessidades e gostos de seus consumidores, circulando bens e produzindo riquezas, mantendo relações empresarias com fornecedores e com investidores financeiros, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.**

47. Pautando-se no **Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no artigo 47**, da Lei 11.101/2005, **devido às funções** (geradora de empregos, geradora de tributos e de circulação/ produção de bens/serviços<sup>8</sup>), **desempenhadas pela empresa envolverem uma coletividade e serem de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção social, entende-se que a atividade empresarial por ser viável deve ser preservada.**

<sup>6</sup>A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983.

<sup>7</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág.37.

<sup>8</sup>PERIN JUNIOR, Écio. Preservação da Empresa da Lei de Falências. São Paulo: Saraiva. 2009. Pág. 35.

48. É cediço que o objetivo da Recuperação Judicial é recuperar a empresa viável que se encontra momentaneamente em crise econômico-financeira, como é o caso da Requerente. O entendimento Jurisprudencial pátrio é no sentido de que, em razão dos objetivos visados pela Recuperação Judicial, deve ser dada à Empresa Viável a oportunidade de superar a sua crise econômica financeiro:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.**

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO”. (STJ. AgRg no Conflito de Competência Nº 125.697 – SP. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 04.02.2013).

**EXECUÇÃO FISCAL/PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Pretensão de suspensão de execução fiscal durante o cumprimento do plano de recuperação judicial – Prosseguimento determinado pelo artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 – Vedação a atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial – Necessidade de análise pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa e a manutenção da atividade econômica – Decisão reformada de modo a obstar a alienação judicial do bem penhorado - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal. **Recurso provido.** (TJ-SP – AI: 202730050320158260000 SP 2027305-03.2015.8.26.0000, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª Câmara de Direito Público: 22/05/2015)

**EXECUÇÃO FISCAL/PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Pretensão de suspensão de execução fiscal durante o cumprimento do plano de recuperação judicial – Prosseguimento determinado pelo artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 – Vedação a atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial – Necessidade de análise pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa e a manutenção da atividade econômica – Decisão reformada de modo a obstar a alienação judicial do bem

**penhorado - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal. Recurso provido.** (TJ-SP – AI: 21106367220188260000 SP 2110636-72.2018.8.26.0000, Relator: Rômulo Russo, Data do Julgamento: 08/10/2018, 7ª Câmara de Direito Privado, Data da Publicação: 08/10/2018)

**EXECUÇÃO FISCAL/PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pretensão de suspensão de execução fiscal durante o cumprimento do plano de recuperação judicial – Prosseguimento determinado pelo artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 – Vedação a atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial – Necessidade de análise pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa e a manutenção da atividade econômica – Decisão reformada de modo a obstar a alienação judicial do bem penhorado - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal. Recurso provido.** (TJ-SP – AI: 21361139720188260000 SP 2136113-97.2018.8.26.0000, Relator: Daniela Menegatti Milan, Data de Julgamento: 05/10/2018, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/10/2018)

49. Diante de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos à baila, resta evidente que a Requerente está passando por uma séria crise financeira, entretanto, a mesma apresenta uma indiscutível viabilidade econômica, razão pela qual, faz jus à recuperação judicial.

50. Sabe-se que o país se encontra em recessão devido à amplitude da crise que atingiu diversos setores da economia, sendo que o setor de colchões foi um dos castigados.

51. Porém, segundo estudos realizados, a expectativa do setor de colchões é de retomada do crescimento em razão da mudança de comportamento da população que está dando uma maior importância a qualidade de vida, saúde e bem-estar<sup>9</sup>, motivo pelo qual o crescimento é certo e a estabilidade será alcançada em médio a longo prazo.

52. Assim, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos no Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado, bem como com a reestruturação da atividade empresarial, a Requerente tem plenas condições de se restabelecer financeiramente sem comprometer seus credores, o que lhe possibilitará sua manutenção no mercado.

<sup>9</sup> Fonte: <http://anuariodecolchoes.com.br/8102/82/#zoom=z>

53. Por outro lado, caso o pedido acima seja negado, estaremos caminhando contrariamente à Lei, o que resultará na quebra da Requerente, que possui plenas condições de ser resgatada das suas complicadas, mas não intransponíveis dificuldades.

54. Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº. 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48, 51 e 70.

#### **D – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS**

**(art. 48, Lei 11.101/2005)**

55. Em atendimento ao artigo 48, da Lei 11.101/2005, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses de impedimento ao pedido de Recuperação Judicial elencadas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, haja vista que a Requerente exerce regularmente sua atividade comercial há mais de 02 (dois) anos (**DOC. 3 e 2**), nunca requereu falência ou recuperação judicial anteriormente, além do fato de seu sócio não possuir condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 4**).

#### **E – DA OBSERVÂNCIA AO ART. 51 DA LEI 11.101/2005**

56. Com o desiderato de instruir de forma mais correta e ampla possível o presente pedido, esclarece a Requerente que a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira foram devidamente descritas nos tópicos anteriores (**Item B**), dando-se cabal cumprimento **ao inciso I, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05**, qual seja, a demonstração de sua atual situação patrimonial e a crise em que se encontra.



57. De outro lado, a fim de cumprir o disposto do **inciso II, do art. 51**, a Requerente instrui o presente pedido com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (**DOC. 5 E 6**), compostas obrigatoriamente pelos: **a) balanço patrimonial (DOC. 5 – PARTE A); b) demonstração de resultados acumulados (DOC. 5 – PARTE B); c) demonstração do resultado desde o último exercício social (DOC. 5 – PARTE C); e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC. 6).**

58. Em consonância com a exigência prevista no **inciso III, do artigo 51**, a Requerente apresenta a **lista de credores** contendo indicação do endereço de cada um deles, a origem, a natureza do crédito, sua classificação e seus valores atualizados, além dos regimes de vencimento (**DOC. 7**).

59. Em cumprimento **ao inciso IV, do artigo 51**, a Requerente acosta aos autos a **relação integral de seus empregados**, informando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 8**).

60. Em atenção ao **inciso V, do artigo 51**, requer a juntada de todos os **atos que comprovam sua regularidade societária** junto aos órgãos competentes (**DOC. 2/3**), bem como a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores (**DOC. 9**), conforme exige o **inciso VI do mencionado diploma legal**.

61. Outrossim, com vistas à ordem legal **do inciso VII, do artigo 51**, a Requerente traz **os extratos bancários** de todas as suas contas correntes e aplicações financeiras (**DOC. 10**).

62. A Requerente anexa, ainda, as **certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos (DOC. 11)**.

63. Por fim e em atenção ao **inciso IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005**, a Requerente apresenta a relação contendo todas as demandas judiciais em que figura como parte (**DOC. 12**).

## **VIII – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS**

64. Ante o exposto, requer seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE**, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do presente pedido, o Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, **PARA QUE, AO FINAL**, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 45), **SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE POR ESTE D. JUÍZO.**

65. Ademais, a Requerente requer sejam tomadas as seguintes providenciais:

- a) Seja **DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a **REQUERENTE**, inclusive aquelas contra seus sócios e/ou garantidores solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52, III da Lei 11.101/2005.
- b) Seja vedada a **alienação ou retirada de bens essenciais à atividade empresarial das Requerentes**, com fulcro no art. 49, § 3º, da LFR.
- c) Seja determinada a **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES** da **REQUERENTE**, de acordo com o art. 52 II, da LFR;

- d) Seja determinado **ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESCRITAS NA RELAÇÃO DE CREDORES**, com expedição de ofício às mesmas, **PARA QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR, OU RETER VALORES NAS CONTAS CORRENTES OU CONTAS DE COMPENSAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITOS EMITIDOS PELA REQUERENTE;**
- e) **Seja determinada a inadmissibilidade da amortização de créditos através da utilização de valores provenientes de “garantias” (rotuladas de “cessão fiduciária”) que não tenham sido descritas, individualizadas e regularmente registradas nos cartórios competentes.**
- f) Seja permitida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em eventuais impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

66. Informa-se que as custas judiciais e a taxa judiciária encontram-se recolhidas no **DOC. 13**.

67. Outrossim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do **DR. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de São Paulo, **sob nº 211.495**, **SOB PENA DE NULIDADE**.



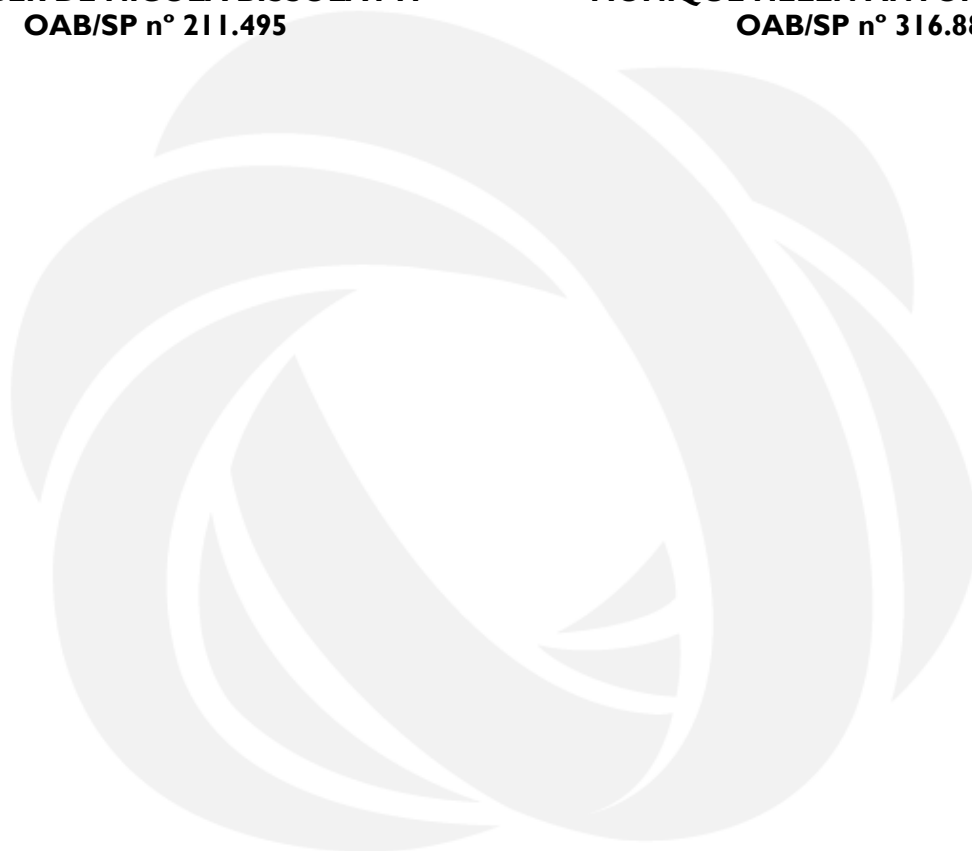
68. Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 30 de abril de 2019

**KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**  
OAB/SP nº 211.495

**MONIQUE HELEN ANTONACCI**  
OAB/SP nº 316.885



**INDICE:**

- DOC 1** – Procuração;
- DOC 2** – Contratos Sociais;
- DOC 3** – Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e Cartão CNPJ;
- DOC 4** – Cumprimento do artigo 48 (declarações e certidões dos distribuidores);
- DOC 5** – parte A - **Art. 51, II, alínea “a”** – balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o balanço levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 5** – parte B - **Art. 51, II, alínea “b”** – demonstração de resultado acumulado relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e a demonstração de resultados acumulado levantados especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 5** – parte C - **Art. 51, II, alínea “c”** – demonstração do resultado desde o último exercício social e o levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 6** – **Art. 51, II, alínea “d”** – relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- DOC 7** - Relação de Credores;
- DOC 8** - Relação Integral dos Empregados;
- DOC. 9** - Relação de bens Particulares dos sócios;
- DOC 10** – Extratos atualizados das contas bancárias;
- DOC 11** – Certidão dos Cartórios de Protestos;
- DOC 12** – Relação das ações judiciais;
- DOC 13** – Comprovante de pagamento de Custas;